



PREFEITO EM EXERCÍCIO  
**Nelson Nahim Mathews de Oliveira**

---

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

**Secretaria Municipal de Governo**  
Edson Batista

**Procuradoria Geral do Município**  
Francisco de Assis Pessanha Filho

**Secretaria Municipal de Finanças**  
Francisco Esquef

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo**  
Eraldo Bacelar da Silva

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**  
César Romero Ferreira Braga

**Secretaria Municipal de Saúde**  
Paulo Roberto Hirano

**Secretaria Municipal de Defesa Civil**  
Março Antônio da S. Soares

**Secretaria Municipal de Educação**  
Joilza Rangel Abreu

**Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**  
Carlos Frederico da Silva Paes

**Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**  
Maria Cecília Lyzandro de Albernaz Gomes

**Secretaria Municipal de Cultura**  
Orávio de Campos Soares

**Fundação Municipal Trianon**  
Maria Auxiliadora Freitas de Souza

**Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**  
Henrique Oliveira

**Secretaria de Controle e Orçamento**  
Suledil Bernardino da Silva

**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
Fábio Augusto Viana Ribeiro

**Secretaria Municipal de Comunicação Social**  
Mauro José da Silva

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
Zacarias de Albuquerque

**Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária**  
Gilmar Barbosa Lemos

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
Humberto Samyn Nobre Oliveira

**Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor**  
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

**Secretaria Municipal Particular**  
Linda Mara da Silva

---

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO	
<b>Atos do Poder Legislativo</b> .....	...
<b>Atos do Poder Executivo</b> .....	...
Atos do Prefeito em exercício .....	1
Despachos do Prefeito em exercício .....	...
Secretaria Municipal de Governo .....	...
Secretaria Particular .....	...
Secretaria de Comunicação Social .....	...
Procuradoria Geral do Município .....	...
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO</b> (Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
<b>Planejamento e Gestão</b> .....	28
Administração e Recursos Humanos .....	28
Controle e Orçamento .....	28
Finanças .....	...
<b>Desenvolvimento Econômico</b> .....	...
Agricultura e Pesca .....	...
Trabalho e Renda .....	...
Defesa do Consumidor .....	...
Desenvolvimento Econômico, Petróleo e Bionergia .....	...
<b>Desenvolvimento Social</b> .....	28
Cultura .....	28
Saúde .....	29
Família e Assistência Social .....	...
Educação .....	34
Justiça e Assistência Judiciária .....	...
<b>Infraestrutura</b> .....	...
Obras e Urbanismo .....	...
Meio Ambiente .....	...
Serviços Públicos .....	...
<b>Ordem Pública</b> .....	...
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....	34
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	...

### Atos da Prefeita

#### Mensagem de veto parcial à Lei Municipal nº 8.158/10

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado, sendo tal iniciativa aplicada em alguns Municípios brasileiros, auxiliando na efetiva manutenção do ordenamento urbano, destaca-se que em alguns dispositivos do mesmo não poderão lograr êxito pelas razões a serem expostas.

Assim com fundamento no art. 46 da Lei orgânica Municipal, comunico a V. Exa. a necessidade de vetar parcialmente a Lei em epígrafe, a qual dispõe sobre a disciplina na utilização de caçambas estáticas, coletoras de entulhos no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

Incide o veto sobre:

#### A) Inciso I e II do art. 2º:

"Art. 2º (...)

I - ser padronizada na cor branca e laranja, identificadas com nome da empresa coletora e telefone para eventuais reclamações

II - estar sinalizadas com tintas reflexivas e com dispositivo de segurança tipo sinalizador luminoso de cor amarela intermitente, com energia que não agride o meio ambiente, de acionamento automático por fotocélula ao anoitecer, promovendo melhores condições de visibilidade noturna;"

#### Razões do Veto:

Ao prever a padronização de cores das caçambas estáticas o dispositivo legal supracitado estabelece uma obrigação à iniciativa privada a qual pode gerar o descumprimento dos padrões de cores de cada empresa. Importa dizer que a padronização de cores é permitida quando se tratar de serviço público, seja descentralizado ou não, o que não se observa no caso em tela, que é um serviço praticado em sua totalidade pelo particular.

Outrossim ao estabelecer a instalação de sinalizador luminoso de cor amarela e intermitente nas caçambas estáticas, nota-se que o inciso II do art. 2º inobserva o Princípio da Razoabilidade e o Princípio da Menor Onerosidade, visto que cria obrigação em desfavor da iniciativa privada impondo um ônus incompatível com a realidade do serviço, inviabilizando assim, a utilização das caçambas estáticas no Município.

O que se pode observar é a criação de uma condição demasiadamente complexa à realidade do serviço ora disciplinado. Neste sentido cabe explicitar o entendimento de Lúcia Valle Figueiredo em sua obra Curso de Direito Administrativo:

"Não se pode conceber a função administrativa, o regime jurídico administrativo, sem se inserir o princípio da razoabilidade. É por meio da razoabilidade das decisões tomadas que se poderão contrastar atos administrativos e verificar se estão dentro da moldura comportada pelo Direito."

#### B) Inciso IV do art. 2º:

"Art. 2º (...)

IV - não será permitida a instalação de caçamba estática em ruas com largura inferior a 06 (seis) metros de largura."

#### Razões do Veto:

É sabido que conforme o Plano Diretor e Lei de Zoneamento Urbano, o Município de Campos dos Goytacazes possui diversas ruas com largura inferior a 06 metros principalmente na área central da cidade. Certo se faz a necessidade de estabelecer um parâmetro para a colocação das caçambas no que tange ao tamanho das ruas, a fim de evitar transtornos no trânsito.

Importante ressaltar que tal previsão é utilizada de forma louvável no Município de Americana, no entanto percebe-se que a realidade urbanística encontrada em tal localidade é diferente da divisória urbanística do Município de Campos dos Goytacazes.

Assim o que se pode notar do dispositivo em questão é que ao estabelecer tal largura, qual seja 06 metros, impossibilitaria a colocação das caçambas em diversas ruas da cidade, obrigando assim os usuários a se utilizarem de outros meios menos adequados para o depósito de seus entulhos, descumprindo assim o papel principal do presente projeto que é a garantia da segurança, saúde e higiene pública.

Desse modo tal previsão inviabiliza a aplicabilidade da iniciativa em vista que o padrão urbano municipal não se coaduna com a condição ora imposta.

#### C) Inciso V do art. 2º:

"Art. 2º (...)

V - não será permitida a colocação de caçambas estáticas em via pública com estacionamento proibido, visando o bom fluxo do tráfego local, os infratores estarão sujeitos às regras do Código de Trânsito Brasileiro quanto à sinalização."

#### Razões do Veto:

Ao estabelecer que aqueles que colocarem caçambas estáticas em via pública com estacionamento proibido estarão sujeitos às regras do Código de Trânsito Brasileiro, o legislador menoscaba a competência regulamentar do CTB, visto que as caçambas não se enquadram nos sujeitos à incidência da referida norma, conforme consta de seu art. 1º, § 1º.

"Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga."

Nota-se que tal prática deverá ser regulada pelo competente código de postura municipal, o qual dispõe sobre a utilização do espaço público, controle e manutenção do ambiente urbano no aspecto de higiene pública, sossego, conforto, salubridade, coibindo a poluição de qualquer natureza.

#### D) Art. 3º:

"Art. 3º - Qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou outro bem público ou particular, provocado pela utilização de caçambas estáticas de entulho, deve ser imediatamente reparado pela empresa responsável."

#### Razões do Veto:

Estabelece o supratranscrito artigo que qualquer dano ao passeio público, ao leito carroçável ou outro bem público ou particular deverá ser reparado. No entanto nota-se que ao dispor que qualquer dano ao bem particular deverá ser imediatamente reparado, o legislador incorre em flagrante ilegalidade e inconstitucionalidade, visto que nesse caso tal conduta danosa ensejará responsabilidade civil, devendo seguir o previsto no Título IX do Código Civil de 2002, sem prejuízo das demais normas correlatas. Conceitua Maria Helena Diniz:

"Poder-se-á definir a responsabilidade civil como a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato do próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda (responsabilidade subjetiva), ou, ainda, de simples imposição legal (responsabilidade objetiva)".

Neste sentido não possui o legislador municipal competência para dispor sobre normas de direito civil, sendo tal prática privativa da União, nos termos do art. 22, I da Constituição Federal:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;"

Diante do exposto ficam vetados os dispositivos supracitados pelas razões articuladas.

Campos dos Goytacazes, 30 de junho de 2010

**ROSINHA GAROTINHO**  
PREFEITA

Id: 984042

### Atos do Prefeito em exercício

#### Lei nº 8.167, de 30 de junho de 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2011, na forma do disposto no artigo 165, §2º, da Constituição da República, e dá outras providências.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º, da Constituição da República e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2011, que compreendem:

- I - as diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura do Orçamento Municipal;
- III - a administração da dívida e operações de crédito;
- IV - as despesas de pessoal;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI - as disposições transitórias.

#### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º.** Constituem diretrizes gerais para a Administração Pública Municipal:

- I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;
- II - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, através dos Conselhos e entidades não governamentais, visando à maior transparência dos atos públicos;
- III - modernizar os métodos e procedimentos da Administração Pública Municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;
- IV - compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição de um modelo de gestão comprometido com resultados, capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

**Art. 3º.** Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011 as constantes do Anexo I desta Lei, elaborado conforme o Programa de Governo do Poder Executivo, norteados pelos seguintes temas e objetivos estratégicos:

- I - Desenvolvimento Estratégico:
  - a) Desenvolvimento Econômico.
- II - Política Social:
  - a) Proteção Social;
  - b) Segurança Pública;
  - c) Habitação;
  - d) Cultura, Esporte e Lazer;
  - e) Saúde;
  - f) Educação.

#### III - Estrutura Urbana:

- a) Meio Ambiente;
- b) Infra-estrutura;
- c) Saneamento.

#### IV - Modernização Administrativa:

- a) Gestão do Patrimônio;
- b) Gestão Administrativa;
- c) Base de Arrecadação Municipal.

§1º. As metas e prioridades constantes no Anexo I poderão ser alteradas, assim como os demais anexos, em virtude das futuras disposições no Plano Plurianual de 2010/2013 e suas revisões.

§2º. O cronograma de obras para o exercício financeiro de 2011 está previsto no Anexo IX e os investimentos e metas da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo serão estabelecidas no Plano Plurianual de 2010/2013.

#### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 4º.** A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2010/2013, e nesta lei, observadas as demais normas aplicáveis e compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes

Legislativo e Executivo, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento dos orçamentos específicos da Administração Direta e Indireta e do Poder Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

**Art. 5º.** Para fins desta lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Projeto: instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - Atividade: instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não gerem contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão.

V - Subprojeto ou sub-atividade: menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação.

VI - Unidades Gestoras: unidades da Administração Direta e Indireta do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação.

§2º. As atividades ou projetos poderão ser desdobradas em subprojetos ou subatividades, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados.

§3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na lei orçamentária: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o que será estabelecido no Plano Plurianual 2010/2013.

**Art. 6º.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

I - Pessoal e encargos sociais - 1;

II - Juros e encargos da dívida - 2;

III - Outras despesas correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - Amortização da dívida - 6;

§1º. A reserva de contingência prevista no artigo 18, §2º, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§2º. As unidades gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

§3º. A especificação da modalidade de aplicação mencionada no caput deste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, à Administração Municipal Indireta, a instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, bem como aquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente à seguinte classificação:

I - Transferências ao Governo Federal: 20;

II - Transferências ao Governo Estadual: 30;

III - Transferências aos Governos Municipais ou Indiretas:

40;

IV - Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos: 50;

60;

V - Transferências às instituições privadas com fins lucrativos:

VI - Transferências às instituições Multigovernamentais: 70;

VII - Aplicação Direta: 90;

VIII - Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social: 91.

§ 4º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

I - Tesouro: 0100;

II - Royalties: 0144;

III - Arrecadação Própria / Administração Indireta: 0210;

IV - Convênios Educação: 0222

V - Convênios Saúde: 0223

VI - Convênios Outros: 0224;

VII - Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino: 0215;

VIII - Sistema Único Assistência Social: 0229;

IX - FUNDEB Magistério: 0218;

X - FUNDEB Outros: 0219

XI - Sistema Único de Saúde: 0214;

XII - Regime Próprio de Previdência Social: 0103;

XIII - Outras Fontes: 0299.

**Art. 7º.** As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I - a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2011;

II - a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2010, vedada a atualização dos valores;

III - a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;

IV - a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta com a mesma finalidade;

**Art. 8º.** A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao pagamento de pessoal e encargos;

II - ao pagamento de encargos e amortização da dívida;

III - ao pagamento de precatórios judiciais;

IV - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;

V - às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;

VI - às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

**Art. 9º.** O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem de lei;

II - Texto da Lei;

III - Consolidação dos quadros orçamentários do Poder Executivo, do Poder Legislativo, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Especiais e das Empresas Públicas;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do artigo 212 da Constituição da República e do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/1996;

V - Anexos dos Orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

VI - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

VII - Demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;

VIII - Quadros atualizados relativos à revisão das metas de arrecadação de receita e expansão da despesa, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere o orçamento;

IX - Cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela da margem apropriada no projeto com as expansões de gastos obrigatórios e demonstrando a compatibilidade com os Anexos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária anual será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 10.** Quando na apuração bimestral das receitas municipais (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito), for constatado que aquelas não atingirem o valor correspondente a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração Direta e Indireta.

§1º. A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente.

§2º. Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização de dívida e as operações de crédito, bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

**Art. 11.** A concessão de subvenções sociais pelo Município deverá:

I - atender, prioritariamente, a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e/ou cultural, observando-se o que dispõe o artigo 17 da Lei nº 4320/64;

II - estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidos, que constarão no Plano Plurianual de 2010/2013, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com subvenções sociais deverão prestar contas à entidade concedente, no prazo máximo de 45 dias contados a partir de seu recebimento, conforme disposições normativas pertinentes.

**Art. 12.** A transferência de recursos para pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, a título de auxílio ou contribuição, na forma do artigo 12, §6º, da Lei nº 4.320/64, se destinarão ao atendimento direto e gratuito do público, desde que sejam:

I - voltadas para o ensino especial, ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental e médio;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - voltadas para as ações de saúde, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Universitários e Filantrópicos ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde ou no Conselho Municipal de Saúde;

IV - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, não qualificadas como organizações sociais;

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos, signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão, firmados com órgãos públicos;

VII - entidades ligadas à área de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município e os eventos inseridos no calendário cultural e esportivo oficial.

Parágrafo único. O Município poderá conceder subvenções às pessoas jurídicas de direito privado, ainda que ostentem finalidade lucrativa, para atendimento ao ensino, decorrente de programas oficiais de concessão de bolsas de estudo, conforme previsão do artigo 19 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 13.** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade

em mais de uma Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta.

**Art. 14.** As emendas ao projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, §3º, da Constituição República, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;

III - dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 15.** Na programação de investimentos em obras da Administração Direta e Indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, terão prioridades os projetos em andamento em relação àqueles a serem iniciados.

**Art. 16.** As Unidades Gestoras da Administração Indireta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua responsabilidade, de forma descentralizada, através do SIAFEM - Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa, cabendo à Administração Direta a forma centralizada, através da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. Excetua-se do procedimento a que se refere o caput deste artigo, as despesas relativas a pessoal e encargos; pagamento de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, de energia elétrica e de telefonia e as despesas com aluguéis de imóveis, que serão descentralizadas a partir da Nota de Crédito, sendo executadas pela Secretaria Municipal de Controle e Orçamento.

**Art. 17.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 30 (trinta) de julho, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25/2000, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Portaria nº 42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2011.

**Art. 18.** O Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária, poderá abrir créditos adicionais suplementares, observado o limite de até 50% (cinquenta por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2011, em decorrência de fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III - movimentar internamente o orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos, aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;

IV - utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2010, bem como o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, cujas aplicações são vinculadas; o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo município e o produto das operações de crédito;

V - suplementar mediante transposição, remanejamento ou transferência, de forma a atender as necessidades da administração.

§1º. As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o que dispuser no Plano Plurianual de 2010/2013;

§2º. Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 19.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

**Art. 20.** O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011:

I - a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

II - as metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;

III - o plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e ampliação da base contributiva.

**Art. 21.** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, §4º, da Constituição República, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição da República, exceto a de que trata o artigo 212, §5º e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o fundo de previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III - do orçamento fiscal;

IV - das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§1º. A destinação de recursos para atender às despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§2º. Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o artigo 195, incisos I e II, da Constituição da República, no



**Nelson Nahim  
Matheus de Oliveira**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

**Edson Batista**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**Mauro José da Silva**  
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Mário Lopes Machado**  
PRESIDENTE DA FMJ

## DIÁRIO OFICIAL

### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2731 6868 - Ramal 25

**E-MAIL:** diario.official@campos.rj.gov.br **SITE:** www.campos.rj.gov.br

**Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009**

## Poder Executivo

### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - **Chefe de Publicação**  
Viviane Medeiros de Freitas e Mayra Freire Amaral.

**SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Carlos de Almeida Cunha - **Subsecretário**  
Rodrigo Cherehe Viana Barros - **Diretor de Comunicação Interna**

#### DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude  
Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: **22 2733 7377 / 2733 1438**

projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, não se sujeitarão à desvinculação.

**Art. 22.** A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República;

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se aplicações em ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde, deduzidos os gastos do Fundo Municipal de Saúde.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 23.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 24.** Na Lei Orçamentária para o exercício de 2011, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e a compatibilidade com o Anexo de Metas.

**Art. 25.** Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária dotações relativas a operações de crédito contratadas ou cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas pela Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de julho de 2010, observados o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 26.** É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

**Art. 27.** Para efeito do disposto nos artigos 37, incisos V e X, e 169, §1º, inciso II, da Constituição da República, bem como a Lei Complementar nº 101/2000, fica estabelecido que:

I - a contratação dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa, demonstrados nos quadros previstos no artigo 156, § único, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

II - em caso de interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República;

III - serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dos Planos de Cargos e Salários, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no que couber;

IV - ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a reformular os Planos de Cargos, Carreira e Salários, promovendo as adequações necessárias, bem como a realização de concursos públicos de forma a manter a qualidade dos serviços prestados aos municípios, respeitados os limites de despesa com pessoal definidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - serão contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

**§1º.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do inciso V, os contratos de terceirização relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou da entidade, na forma de regulamentação;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos ou classificadas como "quadro em extinção", total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego;

**§2º.** Também não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do inciso V, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades relacionadas ao asseio, conservação, limpeza, zeladoria, copeiragem, vigilância e serviços de transportes.

**§3º.** Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança, educação e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

**Art. 28.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base para elaboração das despesas de pessoal a folha de junho de 2010, incluindo-se as despesas decorrentes da revisão geral, a serem concedidas aos servidores municipais, de acordo com o artigo 36 desta lei, alterações no Plano de Cargos e Salários e expansão do quadro de pessoal.

**Art. 29.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou

alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 no que couber.

**Art. 30.** O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Campos observará as normas constantes da legislação federal pertinente, em especial a Lei nº 9.717/98 e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 31.** As remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição da República, de acordo com a variação anual de, pelo menos, o IPCA acumulado no período, cujo percentual será autorizado em lei específica.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 32.** A revisão tributária e os incentivos fiscais serão propostos ao Prefeito pela Procuradoria-Geral do Município, acompanhados de parecer técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 33.** Na formulação de suas propostas, a Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I - justiça fiscal;

II - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micros e pequenas empresas;

III - revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;

IV - prioridade na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

V - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VI - mecanismos que visem à modernização, agilização da cobrança, arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

**Art. 34.** Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao Orçamento, através da abertura de créditos adicionais.

**Art. 35.** Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, gerando efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento do ano de 2011, somente será aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhado da:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - medida de compensação do período mencionado no caput deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

**Art. 36.** Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao Poder Legislativo, desde que identificadas as despesas que correrão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único. Caso as alterações não sejam aprovadas, ou se sejam apenas parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei pelo Poder Executivo.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 37.** A Lei Orçamentária anual de 2011 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contêm certidão de trânsito em julgado da decisão e pelo menos um dos seguintes documentos:

a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;

b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 38.** A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2011 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 30 (trinta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, cujos valores individualizados sejam iguais ou superiores ao limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - os juros legais, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, serão acrescidos aos precatórios objetos de parcelamento, a partir da

2ª parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a 2ª parcela.

**Art. 39.** A Procuradoria-Geral do Município organizará a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos e atualizados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2010, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o artigo 100, §1º, da Constituição da República, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta lei, especificando o número da ação originária, a data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999, o número do precatório, o tipo da causa julgada, a data do requerimento de pagamento, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago, a data do trânsito em julgado e o número da Vara ou Comarca de origem.

**§1º.** As informações previstas neste artigo serão encaminhadas, já certificadas e consolidadas, até 31 de julho de 2010 para o Gabinete do Prefeito e para a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento.

**§2º.** As entidades devedoras componentes da Administração Pública Indireta terão o mesmo prazo previsto no §1º para informar ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Controle e Orçamento acerca dos débitos judiciais a serem adimplidos a conta de seus respectivos orçamentos.

**Art. 40.** Os valores devidos serão individualizados por autor/beneficiário do crédito, indicando C.P.F. e C.N.P.J. do Ministério da Fazenda e atualizados pelo IPCA-E/IBGE.

**Art. 41.** Em no máximo 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Procuradoria-Geral do Município disponibilizará a relação dos precatórios, em ordem cronológica de pagamentos, conforme estabelecido no artigo 100 da Constituição da República, especificando, no mínimo, o número do precatório, o número da ação originária, o tipo da causa, a natureza da despesa e os respectivos valores a serem pagos.

**Art. 42.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2011 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet, as seguintes informações:

I - as estimativas de receitas de que trata o artigo 12, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - a Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

III - a execução orçamentária com o detalhamento das ações;

IV - relatórios resumidos da execução Orçamentária, bimestralmente e o Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestralmente;

V - a Lei do Plano Plurianual de 2010/2013;

VI - a Prestação de Contas Anual.

**Art. 43.** Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, àqueles constantes da Tabela da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro).

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 44.** A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

**Art. 45.** O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

**Art. 46.** Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2010, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

**Art. 47.** A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no artigo 167, §2º, da Constituição da República, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente das receitas à conta das quais os créditos foram abertos.

**Art. 48.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder cedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subsequentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

**Art. 49.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congêneres.

**Art. 50.** Fica o Poder Executivo autorizado a rever o Anexo I, de metas e prioridades, e Anexo VI, de riscos fiscais, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2011.

**Art. 51.** Compete a Secretaria Municipal de Controle e Orçamento fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

**Art. 52.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES**, 06 de julho de 2010.

**NELSON NAHIM MATHEUS DE OLIVEIRA**  
- Prefeito em Exercício -

(REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

Id: 983963

## Unidade Responsável - Guarda Civil Municipal

### PROGRAMA 0001 - Aprimoramento da Segurança Pública Municipal

Objetivo: Ampliar a área de atuação da Guarda Civil com o propósito de transmitir maior sensação de segurança a população; Dotar a Guarda Civil dos meios necessários a execução de suas tarefas: Treinar e capacitar a Guarda Municipal a fim de melhor atenderem a população; Ampliar a área de atuação da guarda civil com o propósito de transmitir maior segurança à população.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantação do Estábulo e Canil da Guarda Civil	un	1
Integração entre as diversas forças policiais localizadas no Município, através do GGIM	un	1
Reforma/modernização da frota de veículos	un	20

**Unidade Responsável - Centro de Informação de dados de Campos - CIDAC**

PROGRAMA 0002 - Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Objetivo: Desenvolver tecnologias para utilização interna nos órgãos da Prefeitura, prestação de serviços a empresas e inclusão digital da população, coordenar, dirigir, controlar e fiscalizar as atividades pertinentes à tecnologia de informação, informática e monitoramento.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantação do Centro Tecnológico e Científico	un	1
Implantar Praça do Futuro	un	1
Reestruturação Tecnológica da Prefeitura	un	1
Manutenção e Ampliação da Rede de Monitoramento através de Câmeras	un	94
Manutenção de equipamentos de informática e rede de computadores, projeto, instalação e certificação de serviços de monitoramento	%	30

**Unidade Responsável - Secretaria de Defesa Civil**

PROGRAMA 0003 - Defesa Civil

Objetivo: Dar segurança global à população através de medidas que visam à preparação, a prevenção, a resposta e a reconstrução de cenários atingidos por desastre, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Presidencial nº 5376, de 17/02/2005,

Ações	Unidade de Medida	Meta
Modernização da Infraestrutura (equipamentos)	un	10
Reforma da sede	un	1
Reparo de Estruturas	un	600

**Unidade Responsável - PROCON**

PROGRAMA 0004 - Atendimento aos Consumidores

Objetivo: Atender aos consumidores no que tange a área de defesa dos direitos do consumidor; Promover ações que visem a conscientizar a população sobre os direitos do consumidor.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliação da Sede do Procon	un	1

**Unidade Responsável - Secretaria de Administração**

PROGRAMA 0005 - Gestão da Frota Leve e Pesada da PMCG

Objetivo: Construir espaço próprio para abrigar a administração e as oficinas da Secretaria de Transporte, bem como, padronizar, manter, modernizar e propiciar as condições necessárias ao perfeito funcionamento da frota de veículos leves e pesados do município, além de implantar o programa prata da casa (valorização do servidor).

Ações	Unidade de Medida	Meta
Terceirização de veículos leves e pesados	un	200
Construção de posto de combustível	un	1
Construção de posto de lavagem e lubrificação de veículos	un	1
Reativação da oficina	un	1

**Unidade Responsável - Secretaria de Agricultura**

PROGRAMA 0006 - Peixe na Mesa

Objetivo: Incentivar pequenos produtores rurais a criarem peixes em cativeiro; Fomentar e fiscalizar a comercialização de pescado; Capacitar o produtor de pescado.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantar Escola de Pesca	un	1
Abertura de Tanques (criadouros)	un	100

**Unidade Responsável - Secretaria de Agricultura**

PROGRAMA 0007 - Promoção da Produção Vegetal e da agroindústria

Objetivo: Apoiar o produtor rural no preparo do solo, plantio e colheita; Fortalecer a diversificação agrícola e viabilizar a agroindústria, de forma a produzir alimentos de alta qualidade, através de pólos agrícolas.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	un	100
Implantação de Unidades de Beneficiamento de Cana de Açúcar	un	1
Implantação de Unidades de Beneficiamento de Frutas	un	1
Captação de Água para Irrigação	%	50
Abertura Poços Artesianos	un	30
Implantação de laboratório para produção de medicamentos fisioterápicos	un	1
Recuperação de Nascentes	%	50
Reativar o programa de hortas comunitárias com parcerias da PETROBRÁS	un	100
Ampliação do banco de sementes	%	50
Apoio sócio econômico ao setor de cana de açúcar	un	1

**Unidade Responsável - Secretaria de Justiça e Assistência Judiciária**

PROGRAMA 0008 - Justiça ao Alcance de Todos

Objetivo: Levar a população de baixa renda residentes na área urbana ou rural do município, orientação jurídica a respeito dos direitos e deveres do cidadão; Criar novos núcleos de atendimento e serviços jurídicos nos distritos e no interior.

Ações	Unidade de Medida	Meta
<u>Ampliar Núcleos de Atendimento Jurídico</u>	un	2

**Unidade Responsável - Secretaria de Educação**

PROGRAMA 0009 - Educação de Qualidade

Objetivo: Dotar o município de meios necessários ao acesso à educação, bem como, diagnosticar e corrigir programas existentes e cumprir metas e leis pertinentes a educação.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção de Unidades Escolares	un	5
Reforma e Ampliação das Unidades Escolares	un	100
Implantação do Centro de Idiomas	un	1
Implementar escolas temáticas	un	1
Ampliar/implementar processo de autonomia financeira das escolas	un	166
Organizar/ampliar transporte escolar	%	20
Passage gratuito para Universitário	un	1.000

**Unidade Responsável - Secretaria de Educação**

PROGRAMA 0010 - Gestão Dinâmica da Educação

Objetivo: Reestruturar a administração pública municipal, promovendo a qualidade na prestação dos serviços disponibilizados, interna e externamente.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção ou aquisição de Sede Própria da SMEC	un	1
Informatizar a Secretaria e toda rede de ensino	un	1

**Unidade Responsável - Secretaria de Limpeza Pública**

PROGRAMA 0011 - Cidade Limpa

Objetivo: Coletar resíduos sólidos domiciliares e resíduos de saúde; Limpeza e conservação de logradouros públicos; Ampliar a capacidade de triagem do lixo coletado e da coleta seletiva ponto a ponto; Promover a adequação e a correta destinação ambiental dos resíduos

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliar o Aterro Sanitário	%	100
Implantar Novas Centrais de Triagem e Compostagem de Lixo	un	1
Banheiros Químicos	un	10

**Unidade Responsável - Secretaria de Meio Ambiente**

PROGRAMA 0013 - Cidade Ecológica

Objetivo: Desenvolver política direcionadas ao comprometimento dos cidadãos com o meio ambiente.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Criar o Parque Municipal do Itaóca e o seu Conselho Gestor	um	1
Promover parceria com a Santa Casa de Misericórdia de Campos para criação do Bosque Urbano Manoel Cartucho.	um	1
Promover o reflorestamento da Lagoa do Jaú na Aldeia	um	1
Revitalizar a Lagoa do Vigário com implantação de rede coletora de esgoto, dragagem e urbanização	um	5
Promover a urbanização e tratamento das margens do canal Campos/Macaé e outras canais urbanos	um	1
Aprovar o Plano Diretor de Lagoa de Cima, dar tratamento paisagístico e implantar a fiscalização da Lagoa e da região do Imbé	um	1
Incentivar os empresários de transporte coletivo a substituir gradualmente a frota por ônibus novos, com apoio de incentivo fiscal.	um	1

**Unidade Responsável - Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**

PROGRAMA 0014 - Programa Municipal de Suplementação Alimentar

Objetivo: Promover o acompanhamento reduzindo o quadro de carência nutricional PSB, das famílias e seus membros em situação de pobreza através da articulação de serviços disponíveis e potencializando a rede assistencial como forma de desenvolver a cidadania

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliar Banco Municipal de Alimentos	tonelada	1

**Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social**

PROGRAMA 0015 - Programa de Atenção a Mulher

Objetivo: Coibir a violência doméstica no âmbito de suas relações através de atendimento psico-social; Qualificar a mulher para o mercado de trabalho.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reforma / Melhoria do núcleo Integrado de Atendimento à Mulher ( atenção psicossocial )	un	1

**Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social**

PROGRAMA 0016 - Atendimento a População de Rua e Migrante

Objetivo: Atender a população de rua e migrante na modalidade de abrigo e casa de passagem, desde que não apresentem distúrbios mentais que possam vir a causar danos pessoais ou a terceiros.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reforma / Melhoria do Núcleo de Atendimento à População de Rua e Migrante	un	1

**Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social**

PROGRAMA 0017 - Proteção Social Básica

Objetivo: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção do Galpão Cidadão ( rede de serviços sociais )	un	1

**Unidade Responsável - Fundo de Assistência Social**

PROGRAMA 0018 - Cidade Assistida

Objetivo: oferecer maior cobertura social aos munícipes.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantação do Programa Cheque Cidadão	un	10.000
Implantar farmácia popular com medicamentos, fraldas geriátricas, etc.	un	1
Ampliar o Programa de Trabalho Infantil	un	1
Criar um Programa Emergencial Aprendizagem no valor de meio salário mínimo por um período de 6 meses, qualificando os munícipes profissionalmente para as áreas da construção civil, da pesca, da indústria e da agricultura.	un	1

**Unidade Responsável - Secretaria de Saúde**

PROGRAMA 0019 - Prevenção em Saúde

Objetivo: Ampliar as ações da vigilância em saúde, através das atividades de vigilância das doenças transmissíveis, vigilância de doenças e agravos não-transmissíveis e de seus fatores de risco a vigilância ambiental em saúde e a vigilância da situação de saúde.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Assistência médica domiciliar à população carente	un	500

**Unidade Responsável - Secretaria de Saúde**

**PROGRAMA 0020 - Atenção Primária em Saúde**

Objetivo: Universalizar ações de caráter individual ou coletivo, situados no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação em áreas estratégicas, tais como: controle da tuberculose, hipertensão, diabetes, etc.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Manter Unidades do PSF	un	3
Implantar Farmácia de Manipulação	un	1
Implantar Distritos Sanitários	un	1
Prevenção Dental em Crianças	un	10.000
Ações	Unidade de Medida	Meta
Emergência em Casa	un	30000

**Unidade Responsável - Secretaria de Saúde**

**PROGRAMA 0021 - Atenção Secundária em Saúde**

Objetivo: Desenvolver maior resolutividade na atenção à saúde das pessoas usuárias do SUS, propiciar acesso mais amplo, eficiente e hierarquizado, além de melhor estruturação física, de equipamentos e pessoal dos serviços públicos e complementares de nível secundário.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Manutenção de Unidades de Atendimento ao Idoso	un	1
Implantação de entrega à domicílio dos remédios aos munícipes	un	100

**PROGRAMA 0022 – Programa de Saúde na Escola**

Objetivo: Oferecer bem estar a criança na escola

Ações	Unidade de Medida	Meta
Atendimento a criança no aspecto médico e psíquico	un	20000
Redução do estresse do corpo docente, através de palestras de psicólogos e atividades físicas junto a Fundação Municipal do Esporte	un	1000

**Unidade Responsável - Empresa Municipal de Transporte - EMUT**

**PROGRAMA 0023 - Programa Campos Cidadão**

Objetivo: Garantir fácil acessibilidade à utilização do transporte coletivo

Ações	Unidade de Medida	Meta
Aquisição de novos ônibus, em parceria com as empresas com incentivos fiscais	un	50
Passagem ao preço de R\$1,00(um real)	un	3.000.000

CONTA	Descrição - Plano de contas do SIAFEM	REALIZADA				ORÇADA				PROJEÇÃO			
		2008	Part. %	2009	Part. %	2010	Part. %	2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %
40000000,00	RECEITA TOTAL	1.669.328.235,66		1.423.568.588,12		1.413.407.262,50		1.735.792.198,25		1.839.939.730,14		1.950.336.113,95	
41000000,00	RECEITAS CORRENTES	1.684.067.329,90	100,88	1.441.933.508,42	101,29	1.424.575.862,90	100,79	1.747.615.914,67	100,68	1.852.472.869,55	100,68	1.963.621.241,73	100,68
41100000,00	RECEITA TRIBUTARIA	80.675.298,24	4,83	88.522.134,98	6,22	100.359.236,83	7,10	117.480.791,04	6,77	124.529.638,50	6,77	132.001.416,81	6,77
41110000,00	IMPOSTOS	76.770.482,28	4,60	79.153.337,08	5,56	97.665.350,00	6,91	110.525.271,00	6,37	117.156.787,26	6,37	124.186.194,50	6,37
41112000,00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	37.257.909,61	2,23	40.359.002,69	2,84	44.866.000,00	3,17	47.557.960,00	2,74	50.411.437,60	2,74	53.436.123,86	2,74
41112020,00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA - IPTU	12.147.194,79	0,73	14.910.475,12	1,05	25.000.000,00	1,77	26.500.000,00	1,53	28.090.000,00	1,53	29.775.400,00	1,53
411120201,00	...IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA - IPTU	12.147.194,79	0,73	14.910.475,12	1,05	25.000.000,00	1,77	26.500.000,00	1,53	28.090.000,00	1,53	29.775.400,00	1,53
41112040,00	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	19.004.519,59	1,14	18.396.170,73	1,29	14.752.500,00	1,04	15.637.650,00	0,90	16.575.909,00	0,90	17.570.463,54	0,90
411120431,00	...IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS TRABALHO	18.217.646,97	1,09	18.257.812,53	1,28	13.335.000,00	0,94	14.135.100,00	0,81	14.983.206,00	0,81	15.882.198,36	0,81
411120434,00	...IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS - PESSOA JURIDICA	786.872,62	0,05	138.358,20	0,01	1.417.500,00	0,10	1.502.550,00	0,09	1.592.703,00	0,09	1.688.265,18	0,09
41112080,00	IMPOSTO S/TRANSM. INTER-VIVOS BENS IMOVEIS E DE DIREITOS DE USO IMOVEIS	6.106.195,23	0,37	7.052.356,84	0,50	5.113.500,00	0,36	5.420.310,00	0,31	5.745.528,60	0,31	6.090.260,32	0,31
411120801,00	...ITBI - IMPOSTO S/TRANSMISSAO BENS IMOVEIS	6.106.195,23	0,37	7.052.356,84	0,50	5.113.500,00	0,36	5.420.310,00	0,31	5.745.528,60	0,31	6.090.260,32	0,31
41113000,00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	39.512.572,67	2,37	38.794.334,39	2,73	52.799.350,00	3,74	62.967.311,00	3,63	66.745.349,66	3,63	70.750.070,64	3,63
41113050,00	ISSQN - IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	39.512.572,67	2,37	38.794.334,39	2,73	52.799.350,00	3,74	62.967.311,00	3,63	66.745.349,66	3,63	70.750.070,64	3,63
411130501,00	...I.S.S.Q.N. - IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	39.035.229,10	2,34	34.448.855,93	2,42	49.600.000,00	3,51	59.576.000,00	3,43	63.150.560,00	3,43	66.939.593,60	3,43
4.1113.05.04	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL	477.343,57	0,03	637.977,80	0,04	514.500,00	0,04	545.370,00	0,03	578.092,20	0,03	612.777,73	0,03
4.1113.05.05	ISS SNA - SIMPLES NACIONAL	2.932.538,53	0,18	3.707.500,66	0,26	2.684.850,00	0,19	2.845.941,00	0,16	3.016.697,46	0,16	3.197.699,31	0,16
41200000,00	TAXAS	3.904.815,96	0,23	7.257.521,62	0,51	2.693.886,83	0,19	2.955.520,04	0,17	3.132.851,24	0,17	3.320.822,32	0,17
41210000,00	TAXA P/EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	1.854.099,06	0,11	2.186.557,26	0,15	1.256.751,83	0,09	1.402.156,94	0,08	1.486.286,36	0,08	1.575.463,54	0,08
41211700,00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	1.179,97	-	46.966,08	-	-	-	20.000,00	-	21.200,00	-	22.472,00	-
41211701,00	...TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA	1.179,97	-	46.966,08	-	-	-	20.000,00	-	21.200,00	-	22.472,00	-
41212500,00	TAXA LICENCA FUNC. ESTABEL. COMERCIAL, INDUSTRIA E PRESTACAO SERVICO	344.855,44	0,02	406.963,67	0,03	248.797,50	0,02	313.725,35	0,02	332.548,87	0,02	352.501,80	0,02
41212501,00	...LICENCA P/FUNCCIONAMENTO COMERCIO, INDUSTRIA E PRESTACAO SERVICOS	-	-	168.791,16	0,01	-	-	50.000,00	-	53.000,00	-	56.180,00	-
41212502,00	...PERMISSAO DE USO DO SHOPPING RODOVIARIA	39.925,72	-	60.684,47	-	30.870,00	-	32.722,20	-	34.685,53	-	36.766,66	-
41212503,00	...PERMISSAO DE USO DO SHOPPING ESTRADA	253.731,42	0,02	86.712,53	0,01	62.475,00	-	66.223,50	-	70.196,91	-	74.408,72	-
41212504,00	...PERMISSAO DE USO DA RODOVIARIA - ROBERTO	47.335,98	-	72.761,16	0,01	147.000,00	0,01	155.820,00	0,01	165.169,20	0,01	175.079,35	0,01
41212505,00	...PERMISSAO DE USO DA RODOVIARIA - FAROL	-	-	967,00	-	1.470,00	-	1.558,20	-	1.651,69	-	1.750,79	-
41212506,00	...PERMISSAO DE USO DA ORLA II	411,75	-	3.715,13	-	3.307,50	-	3.505,95	-	3.716,31	-	3.939,29	-
41212507,00	...PERMISSAO DE USO DA FEIRA	3.450,57	-	13.332,22	-	3.675,00	-	3.895,50	-	4.129,23	-	4.376,98	-
41212600,00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	3.333,32	-	9.854,39	-	4.087,65	-	4.332,91	-	4.592,88	-	4.888,46	-
41212601,00	...TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	3.333,32	-	9.854,39	-	4.087,65	-	4.332,91	-	4.592,88	-	4.888,46	-
41212900,00	TAXA DE LICENCA P/EXECUCAO DE OBRAS	639.565,92	0,04	595.560,56	0,04	426.300,00	0,03	451.878,00	0,03	478.990,68	0,03	507.730,12	0,03
41212901,00	...TAXA DE LICENCA P/EXECUCAO OBRAS	639.565,92	0,04	595.560,56	0,04	426.300,00	0,03	451.878,00	0,03	478.990,68	0,03	507.730,12	0,03
41213000,00	TAXA DE AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO DE TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41213100,00	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DOMINIO PUBLICO	810.330,81	0,05	1.043.017,38	0,07	508.704,53	0,04	539.226,80	0,03	571.580,41	0,03	605.875,23	0,03
41213101,00	...TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DOMINIO PUBLICO	57.650,50	-	15.775,62	-	67.704,53	-	71.766,80	-	76.072,81	-	80.637,18	-
41213102,00	...TAXA DE UTILIZACAO DO TERMINAL RODOVIARIO	752.680,31	0,05	1.027.241,76	0,07	441.000,00	0,03	467.460,00	0,03	495.507,60	0,03	525.238,06	0,03
41219900,00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER POLICIA	54.833,60	-	84.195,18	0,01	68.862,15	-	72.993,88	-	77.373,51	-	82.015,92	-
41219901,00	...TAXA DE LICENCIAMENTO COMERCIO EVENTUAL AMBULANTE/FEIRANTE	13.095,11	-	3.920,03	-	16.530,15	-	17.521,96	-	18.573,28	-	19.687,67	-
4.1121.99.02	EMULUMENTOS E TAXAS DE MINERACAO	21.625,45	-	69.335,64	-	39.837,00	-	42.227,22	-	44.760,85	-	47.446,50	-
4.1121.99.03	TAXA SOBRE MINIFUNDO	20.113,04	-	10.939,51	-	12.495,00	-	13.244,70	-	14.039,38	-	14.881,74	-
41220000,00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	2.050.716,90	0,12	5.070.964,36	0,36	1.437.135,00	0,10	1.653.363,10	0,09	1.646.564,89	0,09	1.745.358,78	0,09
4.1122.12.00	EMULUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATIVAS	9.989,84	-	46,88	-	1.680,00	-	1.780,80	-	1.887,65	-	2.000,91	-

41122800,00	TAXA DE CEMITERIOS	120.663,31	0,01	361.528,94	0,03	95.550,00	0,01	101.283,00	0,01	107.359,98	0,01	113.801,58	0,01
41122801,00	...TAXA DE CEMITERIOS	72.023,48	-	203.124,67	0,01	58.800,00	-	62.328,00	-	66.067,68	-	70.031,74	-
41122802,00	...TAXA DE PERPETUAÇÃO (CEMITÉRIO)	48.539,83	-	158.404,27	0,01	36.750,00	-	41.292,30	-	43.769,84	-	43.769,84	-
41122900,00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	1.905.432,35	0,11	2.229.707,34	0,16	1.337.700,00	0,09	1.417.962,00	0,08	1.503.039,72	0,08	1.593.222,10	0,08
41122901,00	...TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	1.905.432,35	0,11	2.229.707,34	0,16	1.337.700,00	0,09	1.417.962,00	0,08	1.503.039,72	0,08	1.593.222,10	0,08
41122990,00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	14.731,40	-	2.479.681,20	0,17	2.205,00	-	32.337,30	-	34.277,54	-	36.334,19	-
41122990,00	... TAXA DE UTILIZAÇÃO DO CAMPING	14.731,40	-	2.479.681,20	0,17	2.205,00	-	32.337,30	-	34.277,54	-	36.334,19	-
41122999,00	... TAXAS DIVERSAS	-	-	2.465.855,60	0,17	-	-	30.000,00	-	31.800,00	-	33.708,00	-
41130000,00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	-	-	2.111.276,28	0,15	-	-	4.000.000,00	0,23	4.240.000,00	0,23	4.494.400,00	0,23
41130020,00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PEEXPLORACAO DA REDE ILLUMINACAO	-	-	2.111.276,28	0,15	-	-	4.000.000,00	0,23	4.240.000,00	0,23	4.494.400,00	0,23
41130040,00	CONTR. DE MELHORIA P/PAVIM. DE OBRAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41200000,00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	22.879.788,31	1,37	20.320.886,87	1,43	18.876.500,00	1,34	20.009.090,00	1,15	21.209.635,40	1,15	22.482.213,52	1,15
41210000,00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	22.879.788,31	1,37	20.320.886,87	1,43	18.876.500,00	1,34	20.009.090,00	1,15	21.209.635,40	1,15	22.482.213,52	1,15
41210290,00	CONTR. PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO	22.879.788,31	1,37	20.320.886,87	1,43	18.876.500,00	1,32	19.850.090,00	1,14	21.041.095,40	1,14	22.303.561,12	1,14
41210297,00	... CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	22.215.754,51	1,33	19.630.195,58	1,38	18.460.000,00	1,31	19.567.600,00	1,13	20.741.656,00	1,13	21.986.155,36	1,13
41210299,00	... CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	552.828,10	0,03	550.798,26	0,04	195.000,00	0,01	206.700,00	0,01	219.102,00	0,01	232.248,12	0,01
41210291,00	... CONTRIBUICAO DO SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL	111.205,70	0,01	139.893,03	0,01	71.500,00	0,01	75.790,00	-	80.337,40	-	85.157,64	-
41210460,00	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA ENTRE - REGIME GERAL E REGIME PROPRIO	-	-	-	-	150.000,00	0,01	159.000,00	0,01	168.540,00	0,01	178.652,40	0,01
41210461,00	... COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA ENTRE - REGIME GERAL E REGIME PROPRIO	-	-	-	-	150.000,00	0,01	159.000,00	0,01	168.540,00	0,01	178.652,40	0,01
41220000,00	CONTRIBUICOES ECONOMICAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41220290,00	... CONTRIBUICAO CUSTEIO SERVICOS DE ILLUMINACAO PUBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41300000,00	RECEITA PATRIMONIAL	54.868.627,68	3,29	84.982.157,84	5,97	50.354.391,66	3,56	53.610.655,16	3,09	56.827.294,47	3,09	60.236.932,14	3,09
41310000,00	RECEITAS IMOBILIARIAS	44.768,63	-	57.666,18	-	-	-	20.000,00	-	21.200,00	-	22.472,00	-
41311000,00	ALUGUEIS	44.768,63	-	57.666,18	-	-	-	20.000,00	-	21.200,00	-	22.472,00	-
41311001,00	... ALUGUEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41311002,00	... ALUGUEIS DE IMOVEIS RURAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41311003,00	... ALUGUEIS DE CANTINAS	13.123,63	-	24.036,18	-	-	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	-
4.1311.00.04	... ALUGUEIS DE TEATRO	31.645,00	-	33.630,00	-	-	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	-
41311990,00	... OUTRAS RECEITAS DE ALUGUEIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41319000,00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41320000,00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	54.823.859,05	3,28	84.913.260,58	5,96	50.354.391,66	3,56	53.585.655,16	3,09	56.800.794,47	3,09	60.208.842,14	3,09
41321000,00	OUTROS RENDIMENTOS DE TITULOS	-	-	12.176.692,44	0,86	-	-	-	-	-	-	-	-
41321080,00	TITULOS DE RESPONSABILIDADE GOV.	-	-	12.176.692,44	0,86	-	-	-	-	-	-	-	-
41321080,00	...TITULOS DE RESPONSABILIDADE GOV. FEDERAL VINCULADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41321990,00	... JUROS DE EMISSAO DE INSTITUICAO FINANCEIRA FEDERAL	-	-	12.176.692,44	0,86	-	-	-	-	-	-	-	-
41322000,00	DIVIDENDOS	404.141,33	0,02	21.672,12	-	10.290,00	-	10.907,40	-	11.561,84	-	12.255,55	-
41322010,00	...DIVIDENDOS COM AÇÖES E TITULOS	404.141,33	0,02	21.672,12	-	10.290,00	-	10.907,40	-	11.561,84	-	12.255,55	-
41324020,00	... FUNDOS DE APLICACOES EM COTAS - RENDA FIXA	30.780.968,52	1,84	30.780.968,52	2,16	30.780.968,52	2,18	32.627.826,63	1,88	34.585.496,23	1,88	36.660.626,00	1,88
4.1324.00.00	FUNDOS DE INVESTIMENTO	3.399,09	-	1.275.995,92	0,09	-	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	-
4.1324.00.01	FUNDOS DE INVESTIMENTOS RENDA FIXA	3.399,09	-	1.275.995,92	0,09	-	-	5.000,00	-	5.300,00	-	5.618,00	-
4.1324.02.00	FUNDOS DE APLICACOES EM COTAS - REND	-	-	1.275.995,92	0,09	-	-	5.000,00	-	5.300,00	-	5.618,00	-
41325000,00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	7.765.956,19	0,47	15.370.814,78	1,08	7.524.101,66	0,53	8.175.547,76	0,47	8.666.080,63	0,47	9.186.045,46	0,47
41325010,00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS	3.932.200,83	0,24	5.231.018,58	0,37	2.748.357,91	0,19	3.114.319,38	0,18	3.301.178,55	0,18	3.499.249,26	0,18
41325010,00	...REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - ROYALTIES	1.926.714,38	0,12	2.516.795,74	0,20	1.933.050,00	0,14	2.049.033,00	0,12	2.171.974,98	0,12	2.302.293,48	0,12
41325010,00	...REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FUNDEF	148.850,28	0,01	609.694,74	0,04	-	-	50.000,00	-	53.000,00	-	56.180,00	-
41325010,00	...REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FUNDO SAUDE	483.669,63	0,03	502.050,67	0,04	608.311,73	0,04	644.810,43	0,04	683.499,06	0,04	724.509,00	0,04
41325010,00	...REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - MDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41325010,00	...REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - ACOES/SERV. PUB. SAUDE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41325010,00	...REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FNAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41325010,00	...REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - CIDÉ	1.245,86	-	2.332,20	-	77.689,50	0,01	82.350,87	-	87.291,92	-	92.529,44	-
41325012,00	...REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADAS - EMUT	-	-	-	-	82.531,68	0,01	87.483,58	0,01	92.732,60	0,01	98.296,55	0,01
41325013,00	...REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADAS - TRIANON	14.089,33	-	7.863,07	-	47.775,00	-	50.641,50	-	53.679,99	-	56.900,79	-
4.1325.01.36	...REMUN. DEP. BANC. REC. VINCULADOS - FNDE	178.750,79	0,01	362.894,64	0,03	-	-	50.000,00	-	53.000,00	-	56.180,00	-
41325019,00	...REMUN. DE OUTROS DEP. DE RECURSOS VINCULADOS	1.178.880,56	0,07	829.387,52	0,06	-	-	100.000,00	0,01	106.000,00	0,01	112.360,00	0,01
41325020,00	REMUNERACAO DEPOSITOS RECURSOS NAO VINCULADOS	3.883.756,36	0,23	10.139.796,20	0,71	4.774.743,75	0,34	5.061.228,38	0,29	5.364.902,08	0,29	5.686.796,20	0,29
41325020,00	...REMUN. DEP. DE POUPANCA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41325029,00	...REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS	3.883.756,36	0,23	10.139.796,20	0,71	4.774.743,75	0,34	5.061.228,38	0,29	5.364.902,08	0,29	5.686.796,20	0,29
4.1328.00.00	REMUNERACAO DE INVESTIMENTOS DO RPPS	46.650.362,44	2,79	56.068.085,32	3,94	42.720.000,00	3,02	45.283.200,00	2,61	48.000.192,00	2,61	50.880.203,52	2,61
4.1328.10.00	...REMUNERACAO INVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA FIXA	34.232.430,17	2,05	38.328.537,39	2,69	41.760.000,00	2,95	44.265.600,00	2,55	46.921.536,00	2,55	49.736.828,16	2,55
4.1328.20.00	...REMUNERACAO INVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA VARIÁVEL	12.417.932,27	0,74	17.739.547,93	1,25	960.000,00	0,07	1.017.600,00	0,06	1.078.656,00	0,06	1.143.375,36	0,06
41329.00.00	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	-	-	-	-	100.000,00	0,01	106.000,00	0,01	112.360,00	0,01	119.101,60	0,01
4.1329.01.00	...OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	-	-	-	-	100.000,00	0,01	106.000,00	0,01	112.360,00	0,01	119.101,60	0,01
41330.00.00	RECEITAS DE CONCESSÖES E PERMISSÖES	-	-	11.231,08	-	-	-	5.000,00	-	5.300,00	-	5.618,00	-
4.1331.00.00	RECEITAS DE CONCESSÖES E PERMISSÖES	-	-	11.231,08	-	-	-	5.000,00	-	5.300,00	-	5.618,00	-
4.1331.99.00	OUTRAS RECEITAS CONCESSÖES/PERMISSÖES	-	-	11.231,08	-	-	-	5.000,00	-	5.300,00	-	5.618,00	-
4.1331.99.01	REC. REMOÇAO/GUARDA DSE VEICULOS APREENHIDOS	-	-	11.231,08	-	-	-	5.000,00	-	5.300,00	-	5.618,00	-
41500000,00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41520000,00	RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41520990,00	...OUTRAS RECEITAS INDUSTRIA TRANSFORMACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41530000,00	RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
41600000,00	RECEITA DE SERVICOS	11.146.206,20	0,67	10.895.550,52	0,77	11.037.436,54	0,78	11.734.682,73	0,68	12.438.763,70	0,68	13.185.089,52	0,68
41600200,00	SERVICOS FINANCEIROS	2.693.447,54	0,16	2.210.397,22	0,16	2.422.512,23	0,17	2.567.862,96	0,15	2.721.934,74	0,15	2.885.250,83	0,15
41600299,00	...OUTROS SERVICOS FINANCEIROS	2.693.447,54	0,16	2.210.397,22	0,16								

417220000,00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	196.681.858,54	11,78	206.498.737,30	14,51	189.469.980,00	13,41	235.848.178,80	13,59	249.999.069,53	13,59	264.999.013,70	13,59
417220100,00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	184.275.859,07	11,04	196.435.408,16	13,80	189.469.980,00	13,41	235.838.178,80	13,59	249.988.469,53	13,59	264.987.777,70	13,59
417220101,00	...COTA-PARTE DO I.C.M.S.	169.908.659,28	10,18	181.231.244,69	12,73	177.450.000,00	12,55	222.097.000,00	12,80	235.422.820,00	12,80	249.548.189,20	12,80
417220102,00	...COTA-PARTE DO I.P.V.A.	9.312.826,43	0,56	10.942.863,68	0,77	8.400.000,00	0,59	8.904.000,00	0,51	9.438.240,00	0,51	10.004.534,40	0,51
417220104,00	...COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	5.054.373,36	0,30	4.261.279,79	0,30	3.619.980,00	0,26	4.837.178,80	0,28	5.127.409,53	0,28	5.435.054,10	0,28
417220109,00	...I.C.M.S. - ACAO ORDINARIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417220113,00	...COTA-PARTE DA CIDE - CONTRIBUICAO INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417220199,00	...OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DO ESTADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417220900,00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417222200,00	TRANSFERENCIAS DA COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	12.405.999,47	0,74	9.409.893,02	0,66	-	-	-	-	-	-	-	-
417222230	...COTA-PARTE ROYALTIES	12.405.999,47	0,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1722.22.30	...COTA PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA P/PRODUÇÃO PETROLEO	-	-	9.409.893,02	0,66	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1722.33.00	TRANSF. RECEITAS ESTADUAIS P/PROG. SAÚDE FUNDO/FUNDO	-	-	653.436,12	0,05	-	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	-
4.1722.33.01	...TRANSF. RECEITAS ESTADUAIS P/PROG. SAÚDE FUNDO/FUNDO	-	-	653.436,12	0,05	-	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	-
417229900,00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO ESTADO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1722.99.01	...PISO BASICO FIXO/PAIF - SUAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417240000,00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	57.381.272,93	3,44	77.781.736,17	5,46	75.600.000,00	5,35	100.136.000,00	5,77	106.144.160,00	5,77	112.512.809,60	5,77
417240100,00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	57.381.272,93	3,44	77.781.736,17	5,46	75.600.000,00	5,35	100.136.000,00	5,77	106.144.160,00	5,77	112.512.809,60	5,77
417240101,00	...TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	57.381.272,93	3,44	77.781.736,17	5,46	64.383.000,00	4,56	88.245.980,00	5,08	93.540.738,80	5,08	99.153.183,13	5,08
417240102,00	...TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - COMPL. UNIAO	-	-	-	-	11.217.000,00	0,79	11.890.020,00	0,68	12.603.421,20	0,68	13.359.626,47	0,68
417300000,00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417300001,00	...DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE DE FORMACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417400000,00	TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417400001,00	...COMUNIDADE EUROPEIA - SEGURANCA ALIMENTAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417600000,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	952.640,96	0,06	147.338,01	0,01	336.295,15	0,02	366.472,86	0,02	388.461,23	0,02	411.768,90	0,02
417610000,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO	284.983,61	0,02	115.739,70	0,01	312.929,50	0,02	331.705,27	0,02	351.607,59	0,02	372.704,04	0,02
417610100,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO PARA O S.U.S.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417610101,00	...CONVÊNIO FNS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	-	-	-	-	18.000,00	-	19.080,00	-	20.224,80	-	21.438,29	-
417610200,00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS P/PROGRAMAS DE EDUCACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417610300,00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS P/PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417610302,00	...PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA/CREC	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417610303,00	...PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA/ABRIGO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417610400,00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS P/PROGRAMA DE COMBATE A FOME	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417610500,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO P/PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417619900,00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	284.983,61	0,02	115.739,70	0,01	294.929,50	0,02	312.625,27	0,02	331.382,79	0,02	351.265,75	0,02
417619901,00	...TRANSFERENCIAS DE CONVENIO - INFRAERO	204.800,00	0,01	35.200,00	-	247.213,00	0,02	262.045,78	0,02	277.768,53	0,02	294.434,64	0,02
417619902,00	...CANAO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417619903,00	...ESPORTE E LAZER DA CIDADE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417619904,00	...MINISTERIO DAS CIDADES - EMDHAP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417619905,00	...AGENCIA DE CORREIOS COMUNITARIA	80.183,61	-	80.539,70	0,01	47.716,50	-	50.579,49	-	53.614,26	-	56.831,11	-
417620000,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	598.735,04	0,04	7.321,35	-	-	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	-
417620100,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO PARA O S.U.S.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417620200,00	DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCACAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417629900,00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO	598.735,04	0,04	7.321,35	-	-	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	-
417629902,00	...JUIZADO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	598.735,04	0,04	7.321,35	-	-	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	-
417640000,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS	68.922,31	-	24.276,96	-	23.365,65	-	24.767,59	-	26.253,64	-	27.828,86	-
417640100,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DE INSTITUICOES PRIVADAS	68.922,31	-	24.276,96	-	23.365,65	-	24.767,59	-	26.253,64	-	27.828,86	-
417640101,00	...TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - FUNTRANS	68.922,31	-	24.276,96	-	23.365,65	-	24.767,59	-	26.253,64	-	27.828,86	-
4.1764.01.02	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS - BANCO DO SANTANDER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
419000000,00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.658.017,44	0,70	8.926.373,20	0,63	9.406.759,19	0,67	10.046.164,74	0,58	10.648.934,63	0,58	11.287.870,70	0,58
419100000,00	MULTAS E JUROS DE MORA	4.680.277,92	0,28	3.683.789,13	0,26	2.945.554,07	0,21	3.182.287,31	0,18	3.373.224,55	0,18	3.575.618,03	0,18
419110000,00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	2.308.805,31	0,14	844.637,49	0,06	1.227.450,00	0,09	1.321.097,00	0,08	1.400.362,82	0,08	1.484.384,59	0,08
419113800,00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	215.615,86	0,01	339.046,96	0,02	213.150,00	0,02	225.939,00	0,01	239.495,34	0,01	253.865,06	0,01
419113801,00	...MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	215.615,86	0,01	339.046,96	0,02	213.150,00	0,02	225.939,00	0,01	239.495,34	0,01	253.865,06	0,01
419113900,00	MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE O ITBI	-	-	234.095,02	0,02	-	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	-
419113901,00	...MULTAS E JUROS DO I.T.B.I.	-	-	234.095,02	0,02	-	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	-
419114000,00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISSQN	2.093.189,45	0,13	254.314,11	0,02	1.014.300,00	0,07	1.075.158,00	0,06	1.139.667,48	0,06	1.208.047,53	0,06
419114001,00	...MULTAS E JUROS DE MORA DO ISSQN	2.093.189,45	0,13	254.314,11	0,02	1.014.300,00	0,07	1.075.158,00	0,06	1.139.667,48	0,06	1.208.047,53	0,06
419119900,00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	17.181,40	-	-	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	-
419119901,00	...MULTAS E JUROS DE MORA S/OUTROS TRIBUTOS	-	-	17.181,40	-	-	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	-
419120000,00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
419129900,00	MULTAS E JUROS DE MORA S/OUTRAS CONTRIBUICOES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
419129901,00	...MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUICOES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
419129902,00	...MULTAS E JUROS DA CONT. PL. SEG. - SEG. PU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
419130000,00	MULTA E JUROS S/DIVIDA ATIVA	1.227.258,54	0,07	754.079,24	0,05	753.375,00	0,05	798.577,50	0,05	846.492,15	0,05	897.281,68	0,05
4.1913.11.00	...MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - IPTU	1.227.258,54	0,07	754.079,24	0,05	753.375,00	0,05	798.577,50	0,05	846.492,15	0,05	897.281,68	0,05
419150000,00	MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA - OUTRAS RECEITAS	-	-	383.801,03	0,03	-	-	20.000,00	-	21.200,00	-	22.472,00	-
4.1915.99.00	...OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA D.A.	-	-	383.801,03	0,03	-	-	20.000,00	-	21.200,00	-	22.472,00	-
4.1915.99.01	...OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA D.A.	-	-	383.801,03	0,03	-	-	20.000,00	-	21.200,00	-	22.472,00	-
419180000,00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
419190000,00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	1.144.214,07	0,07	1.701.271,37	0,12	964.729,07	0,07	1.042.612,81	0,06	1.105.169,58	0,06	1.171.479,76	0,06
419191500,00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLACAO DE TRANSITO	399.992,77	0,02	566.204,24	0,04	364.829,07	0,03	401.718,81	0,02	425.821,94	0,02	451.371,26	0,02
419191501,00	...MULTAS DE TRANSITO - EMUT	343.875,39	0,02	504.040,31	0,04	262.464,83	0,02	278.212,72	0,02	294.905,48	0,02	312.599,81	0,02
419191502,00	...MULTAS PROVENIENTES LOMBADAS ELETRONICAS - EMUT	22.764,86	-	14.834,80	-	-	-	15.000,00	-	15.900,00	-	16.854,00	-
419191503,00	...MULTAS DO CONVENIO PRO UNI/RIO	33.352,52	-	47.329,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-
419191504,00	...MULTAS - RECURSOS EM SEGUNDA ESTANCIA	-	-	-	-	102.172,40	0,01	108.302,74	0,01	114.800,91	0,01	121.688,96	0,01
419192600,00	MULTAS PREVISTA LEGISLACAO S/DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	84.191,38	0,01	226.									

4.7000.00.00	RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS CORRENTES	40.468.214,27	2,42	16.421.947,41	1,15	18.600.000,00	1,32	19.731.000,00	1,14	20.914.860,00	1,14	22.169.751,60	1,14
472102900.00	CONTR. PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO	14.665.514,37	0,88	16.421.947,41	1,15	18.560.000,00	1,31	19.673.600,00	1,13	20.854.016,00	1,13	22.105.256,96	1,13
472102901.00	...CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME PROPRIO PREVIDENCIA	14.665.514,37	0,88	16.421.947,41	1,15	18.460.000,00	1,31	19.567.600,00	1,13	20.741.656,00	1,13	21.986.155,36	1,13
472102903.00	...CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - INATIVO CIVIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
472102905.00	...CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PENSIONISTA CIVIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
472102913.00	...CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT	-	-	-	-	100.000,00	0,01	106.000,00	0,01	112.360,00	0,01	119.101,60	0,01
4.7900.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	25.802.699,90	1,55	-	-	40.000,00	-	57.400,00	-	60.844,00	-	64.494,64	-
4.7910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	25.802.699,90	1,55	-	-	40.000,00	-	57.400,00	-	60.844,00	-	64.494,64	-
4.7912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	25.802.699,90	1,55	-	-	40.000,00	-	57.400,00	-	60.844,00	-	64.494,64	-
4.7912.29.00	MULTAS E JUROS DEMORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	25.802.699,90	1,55	-	-	-	-	15.000,00	-	15.900,00	-	16.854,00	-
479122901.00	...MULTAS E JUROS DE MORA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	23.467.334,69	1,41	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
479122902.00	...MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	2.335.365,21	0,14	-	-	-	-	15.000,00	-	15.900,00	-	16.854,00	-
4.7912.99.00	MULTA E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIB.	-	-	-	-	40.000,00	-	42.400,00	-	44.944,00	-	47.640,64	-
4.7912.99.01	MULTAS E JUROS DE MORA - RPPS	-	-	-	-	40.000,00	-	42.400,00	-	44.944,00	-	47.640,64	-
490000000.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(70.701.600,20)	(4,24)	(47.531.319,27)	(3,34)	(43.993.026,00)	(3,11)	(46.632.607,56)	(2,69)	(49.430.564,01)	(2,69)	(52.396.397,85)	(2,69)
4.9500.00.00	FUNDEB	(39.552.172,39)	(2,37)	(45.739.345,62)	(3,21)	(43.993.026,00)	(3,11)	(46.632.607,56)	(2,69)	(49.430.564,01)	(2,69)	(52.396.397,85)	(2,69)
4.9520.00.00	FUNDEB	(39.552.172,39)	(2,37)	(45.739.345,62)	(3,21)	(43.993.026,00)	(3,11)	(46.632.607,56)	(2,69)	(49.430.564,01)	(2,69)	(52.396.397,85)	(2,69)
4.9521.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIAO	(6.240.048,78)	(0,37)	(6.452.263,54)	(0,45)	(6.099.030,00)	(0,43)	(6.464.971,80)	(0,37)	(6.852.870,11)	(0,37)	(7.264.042,31)	(0,37)
4.9521.01.00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(6.240.048,78)	(0,37)	(6.452.263,54)	(0,45)	(6.099.030,00)	(0,43)	(6.464.971,80)	(0,37)	(6.852.870,11)	(0,37)	(7.264.042,31)	(0,37)
4.9521.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - FPM	(6.014.384,24)	(0,36)	(6.178.772,30)	(0,43)	(5.880.000,00)	(0,42)	(6.232.800,00)	(0,36)	(6.606.768,00)	(0,36)	(7.003.174,08)	(0,36)
4.9521.01.05	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ITR	(25.461,56)	(0,00)	(54.933,92)	(0,00)	(64.680,00)	(0,00)	(68.560,80)	(0,00)	(72.674,45)	(0,00)	(77.034,91)	(0,00)
4.9521.36.00	DEDUÇÃO REC. P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LEI KANDIR	(200.202,98)	(0,01)	(218.557,32)	(0,02)	(154.350,00)	(0,01)	(163.611,00)	(0,01)	(173.427,66)	(0,01)	(183.833,32)	(0,01)
4.9522.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	(33.312.123,61)	(2,00)	(39.287.082,08)	(2,76)	(37.893.996,00)	(2,68)	(40.167.635,76)	(2,31)	(42.577.693,91)	(2,31)	(45.132.355,54)	(2,31)
4.9522.01.00	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(33.312.123,61)	(2,00)	(39.287.082,08)	(2,76)	(37.893.996,00)	(2,68)	(40.167.635,76)	(2,31)	(42.577.693,91)	(2,31)	(45.132.355,54)	(2,31)
4.9522.01.01	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - ICMS	(31.144.257,21)	(1,87)	(36.246.248,99)	(2,55)	(35.490.000,00)	(2,51)	(37.619.400,00)	(2,17)	(39.876.564,00)	(2,17)	(42.269.157,84)	(2,17)
4.9522.01.02	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPVA	(1.241.399,76)	(0,07)	(2.188.577,08)	(0,15)	(1.680.000,00)	(0,12)	(1.780.800,00)	(0,10)	(1.887.648,00)	(0,10)	(2.000.906,88)	(0,10)
4.9522.01.04	DEDUÇÕES DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB - IPI/EXPORTAÇÃO	(926.466,64)	(0,06)	(852.256,01)	(0,06)	(723.996,00)	(0,05)	(767.435,76)	(0,04)	(813.481,91)	(0,04)	(862.290,82)	(0,04)
497000000.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
497200000.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
497210000.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
497210100.00	DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
497210102.00	... DEDUCAO DE RECEITA PFORM. DO FUNDEB - FPM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
497210105.00	... DEDUCAO DE RECEITA PFORM. DO FUNDEB - ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
497213600.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
497213601.00	... DEDUCAO DE RECEITA PFORM. DO FUNDEB - ICMS DESONERAÇÃO LK	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
497220000.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
497220100.00	DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
497220101.00	... DEDUCAO DE RECEITA PFORM. DO FUNDEB - ICMS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
497220102.00	... DEDUCAO DE RECEITA PFORM. DO FUNDEB - IPVA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
497220104.00	... DEDUCAO DE RECEITA PFORM. DO FUNDEB - IPI/EXPORTAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9800.00.00	RETIFICADORA	(31.149.427,81)	(1,87)	(1.791.973,65)	(0,13)	-	-	-	-	-	-	-	-
4.9810.00.00	RETIFICADORA DA RECEITA CORRENTE	(31.149.427,81)	(1,87)	(1.791.973,65)	(0,13)	-	-	-	-	-	-	-	-

MEMORIA - PROJEÇÃO

- 1 - Variação do PIB - Banco Central (Estimativas) 4 6 6 6  
 2 - Receita de Royalties projetada segundo Superintendencia de Controle das Participações Governamentais  
 3 - Regime de previdencia, utilizamos projeções da LDO de 2006 e corrigimos pelo PIB  
 4 - Referente aos valores em 2009, utilizamos o saldos realizados em 2008 e corrigimos pelo PIB de 2009.

CONTA	Descrição - Plano de contas do SIAFEM	REALIZADA		ORÇADA		PROJEÇÃO							
		2008	Part. %	2009	Part. %	2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %		
400000000,00	RECEITA TOTAL	1.669.328.235,66	-	1.423.568.588,12	-	1.413.407.262,50	-	1.735.792.198,25	-	1.839.939.730,14	-	1.950.336.113,95	-
410000000,00	RECEITAS CORRENTES	1.684.067.329,90	100,88	1.441.933.508,42	101,29	1.424.575.862,90	100,79	1.747.615.914,67	100,68	1.852.472.869,55	100,68	1.963.621.241,73	100,68
411000000,00	RECEITA TRIBUTARIA	80.675.298,24	4,83	88.522.134,98	6,22	100.359.236,83	7,10	117.480.791,04	6,77	124.529.638,50	6,77	132.001.416,81	6,77
411100000,00	IMPOSTOS	76.770.482,28	4,60	79.153.337,08	5,56	97.665.350,00	6,91	110.525.271,00	6,37	117.156.787,26	6,37	124.186.194,50	6,37
411200000,00	TAXAS	3.904.815,96	0,23	7.257.521,62	0,51	2.693.886,83	0,19	2.955.520,04	0,17	3.132.851,24	0,17	3.320.822,32	0,17
411300000,00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	-	-	2.111.276,28	0,15	-	-	4.000.000,00	0,23	4.240.000,00	0,23	4.494.400,00	0,23
412000000,00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	22.879.788,31	1,37	20.320.886,87	1,43	18.876.500,00	1,34	20.009.090,00	1,15	21.209.635,40	1,15	22.482.213,52	1,15
413000000,00	RECEITA PATRIMONIAL	54.868.627,68	3,29	84.982.157,84	5,97	50.354.391,66	3,56	53.610.655,16	3,09	56.827.294,47	3,09	60.236.932,14	3,09
414000000,00	RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
415000000,00	RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
416000000,00	RECEITA DE SERVICOS	11.146.206,20	0,67	10.895.550,52	0,77	11.037.436,54	0,78	11.734.682,73	0,68	12.438.763,70	0,68	13.185.089,52	0,68
417000000,00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.502.839.392,03	90,03	1.228.286.405,01	86,28	1.234.541.538,68	87,35	1.534.734.531,00	88,42	1.626.818.602,86	88,42	1.724.427.719,03	88,42
417200000,00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.501.886.751,07	89,97	1.228.139.067,00	86,27	1.234.205.243,53	87,32	1.534.368.058,14	88,40	1.626.430.141,63	88,40	1.724.015.950,13	88,40
417210000,00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.247.823.619,60	74,75	943.858.593,53	66,30	969.135.263,53	68,57	1.198.383.879,34	69,04	1.270.286.912,10	69,04	1.346.504.126,83	69,04
417220000,00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	196.681.858,54	11,78	206.498.737,30	14,51	189.469.980,00	13,41	235.848.178,80	13,59	249.999.069,53	13,59	264.999.013,70	13,59
417240000,00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	57.381.272,93	3,44	77.781.736,17	5,46	75.600.000,00	5,35	100.136.000,00	5,77	106.144.160,00	5,77	112.512.809,60	5,77
417300000,00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417400000,00	TRANSFERENCIAS DO EXTERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
417600000,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	952.640,96	0,06	147.338,01	0,01	336.295,15	0,02	366.472,86	0,02	388.461,23	0,02	411.768,90	0,02
417610000,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO	284.983,61	0,02	115.739,70	0,01	312.929,50	0,02	331.705,27	0,02	351.607,59	0,02	372.704,04	0,02
417620000,00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DO ESTADO	598.735,04	0,04	7.321,35	-	-	-	10.000,00	-	10.600,00	-	11.236,00	-
419000000,00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.658.017,44	0,70	8.926.373,20	0,63	9.406.759,19	0,67	10.046.164,74	0,58	10.648.934,63	0,58	11.287.870,70	0,58
419100000,00	MULTAS E JUROS DE MORA	4.680.277,92	0,28	3.683.789,13	0,26	2.945.554,07	0,21	3.182.287,31	0,18	3.373.224,55	0,18	3.575.618,03	0,18
419200000,00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.296.012,65	0,14	852.870,42	0,06	2.398.045,12	0,17	2.541.927,83	0,15	2.694.443,50	0,15	2.856.110,11	0,15
419300000,00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	4.310.195,80	0,26	3.888.759,50	0,27	3.344.985,00	0,24	3.555.684,10	0,20	3.769.025,15	0,20	3.995.166,65	0,20
4199													